

RESOLUÇÃO Nº 275 – 10 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos de Minas aprovou e eu, Maria Dalva da Mota Azevedo – Dalva Mota, Presidente nos termos do art. 46, I, c, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas, observarão o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal de Patos de Minas pedido de acesso à informação;

XI - formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal de Patos de Minas para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;

XII – setor administrativo: diretorias, procuradoria, divisões, gabinetes e demais setores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Patos de Minas.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal de Patos de Minas nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, *caput* da Constituição Federal, no art. 13, *caput* da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 23, *caput* da Lei Orgânica Municipal e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (TI);

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e à participação popular;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação será franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Patos de Minas:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou

acumulados pela Câmara Municipal de Patos de Minas, recolhidos ou não em seus arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Patos de Minas, mesmo que esse vínculo já tenha encerrado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Patos de Minas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

VII - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

§1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§2º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 6 de setembro de 1990, e alterações posteriores.

§4º Aplica-se, no que couber, a Lei nº. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 5º Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, na forma da Lei Complementar nº 02, de 6 de setembro de 1990, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no *caput*, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar, pelos meios legalmente admitidos em direito, as provas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das formas de acesso

Art. 6º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Patos de Minas será viabilizado mediante:

I - implantação de serviço de informações aos cidadãos apto ao atendimento e orientação a eles quanto ao acesso a informações, protocolo e tramitação de documentos ;

II – divulgação, no seu sítio oficial na internet (www.camarapatos.mg.gov.br), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, em ambiente que estimule a interatividade;

III - disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo em local de fácil acesso nas dependências da Câmara Municipal de Patos de Minas, bem como solicitar informações nos termos desta Resolução, mediante preenchimento do formulário de pedido de acesso às informações.

IV - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Patos de Minas;

V - outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.

§1º O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - solicitação de informação ou de cópia;

II - solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral;

III - pedidos de vista e de cópia de processos administrativos.

§2º Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Patos de Minas designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado aquele que declarar que a situação financeira não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Patos de Minas de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização no seu sítio oficial na internet, para acesso público, dos seguintes dados:

I - transparência da gestão que contempla:

a) endereços e telefones de contato com os setores administrativo, legislativo e com os gabinetes parlamentares, bem como respectivos horários de atendimento ao público;

b) competências, atribuições e estrutura organizacional;

c) cargos, funções, jornada de trabalho, níveis salariais e remuneração dos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Patos de Minas e subsídios dos vereadores;

d) concursos públicos e nomeações de servidores;

e) demonstrativo de diárias e outros gastos com viagens de servidores e vereadores, quadrimestralmente.

f) demonstrativo de gastos com o gabinete de cada parlamentar, quadrimestralmente;

g) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;

h) licitações, contratos, convênios e outros instrumentos legais;

i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

j) despesas com publicidade institucional e divulgações oficiais;

k) relatórios institucionais estabelecidos em lei;

l) prestações de contas anuais, se houver;

m) outras informações de interesse coletivo, a critério da Mesa Diretora.

II – glossário e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

III - outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2005 e Lei n. 12.232, de 29 de abril de 2010.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Patos de Minas ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações de regência.

Seção III

Do pedido de acesso à informação

Art. 8º Qualquer interessado poderá solicitar à Câmara Municipal de Patos de Minas acesso à informação, mediante a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, devendo, para tanto, protocolá-lo no setor que atende ao protocolo, no horário de 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

§1º O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Patos de Minas, ou impresso e à disposição no protocolo, no qual constarão os seguintes dados:

I – nome;

II – CPF;

III – contato;

IV – endereço de correio eletrônico (e-mail);

V – telefone;

VI – à(às) qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§2º O preenchimento do campo referente ao item IV do parágrafo anterior é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico.

§3º Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

Seção IV

Do atendimento de pedido de acesso à informação

Art. 9º A Câmara Municipal de Patos de Minas, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 10. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal de Patos de Minas atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§2º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal de Patos de Minas ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Patos de Minas da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§3º Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§4º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Art. 11. Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas ou de servidor a quem for delegado o fornecimento de:

I – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – negativa de acesso a pedido de informação;

Parágrafo único. A proposta de negativa de acesso à informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, que poderá, antes de decidir, consultar outros setores técnicos.

Art. 12. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

Art. 13. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou a seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 2º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 14. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal de Patos de Minas, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 15. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 16. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 17. Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal.

Seção V

Da proteção à informação sigilosa

Art. 18. Cabe à Câmara Municipal, por ato da Mesa Diretora, controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela custodiadas, assegurando a devida proteção.

§1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Seção VI

Dos recursos

Art. 19. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos de Minas, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 20. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicando, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 02, de 06 de setembro de 1990, e Resolução 262, de 16 de julho de 2010.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Anualmente será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Patos de Minas relatório estatístico com todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, contendo, entre outros dados, a identificação dos respectivos interessados, a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 22. O uso inadequado do disposto nesta Resolução fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 23. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas autorizado a expedir outras normas necessárias à regulamentação da matéria, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 24. As normas jurídicas mencionadas expressamente nesta Resolução poderão ser consultadas na sua íntegra nos seguintes sítios eletrônicos governamentais respectivos, a saber:

I – Legislação Federal: sítio oficial da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br), sítio oficial do Senado Federal (www.senado.gov.br) ou sítio oficial da Presidência da República Federativa do Brasil (www2.planalto.gov.br).

II – Legislação Municipal: sítio oficial da Câmara Municipal de Patos de Minas (www.camarapatos.mg.gov.br):

Art. 25. Esta Resolução poderá ser revista no prazo de 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 256, de 8 de abril de 2009.

Art. 28. Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 10 de agosto de 2012.

MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO- Dalva Mota
Presidente da Câmara Municipal

- PROJETO DE RESOLUÇÃO 268/12, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.